

ACÓRDÃO Nº 8403/2019 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.788/2018-2.

1.1. Apenso: 020.211/2017-1

2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde – MS.

3.2. Responsáveis: Gilberto Ramos de Andrade (122.166.315-15); Giovanni Lopes Gagliano (542.716.495-20); Maciel Soares Brito (285.900.235-91).

4. Entidade: Município de Aurelino Leal/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde em razão da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) repassados ao município de Aurelino Leal/BA nos exercícios de 2007 a 2008.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Giovanni Lopes Gagliano, Maciel Soares Brito e o espólio de Gilberto Ramos de Andrade, dando-se prosseguimento ao processo;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “b” e “c”, da Lei 8.443/1992 c/c o arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, II e III, e 214, III, do RI/TCU, as contas de Gilberto Ramos de Andrade, Giovanni Lopes Gagliano e Maciel Soares Brito;

9.3. condenar o espólio de Gilberto Ramos de Andrade, o Senhor Giovanni Lopes Gagliano e o Senhor Maciel Soares Brito ao pagamento das quantias abaixo especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.3.1. solidariamente, o espólio de Gilberto Ramos de Andrade e Maciel Soares Brito,:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
13/4/2007	4.125,00
3/5/2007	509,50
3/5/2007	369,00

9.3.2. o espólio de Gilberto Ramos de Andrade:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/1/2007	2.791,80
7/2/2007	800,00

8/2/2007	3.500,00
----------	----------

9.3.3. Giovanni Lopes Gagliano

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
10/7/2007	12.037,98
10/7/2007	623,17

9.3.4. solidariamente, Giovanni Lopes Gagliano e Maciel Soares Brito:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR ORIGINAL (R\$)
5/9/2007	20.351,87
11/9/2007	2.780,00
21/9/2007	1.350,00
2/10/2007	18.342,87
15/10/2007	2.790,00
23/10/2007	3.422,58
26/10/2007	2.000,00
31/10/2007	1.350,00
01/11/2007	5.409,21
11/12/2007	1.797,05
24/12/2007	2.139,03
19/2/2008	2.850,00
29/0/2008	3.050,77

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992;

9.6. dar ciência desta deliberação ao município de Aurelino Leal/BA, ao FNS e ao responsável.

10. Ata nº 29/2019 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/8/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8403-29/19-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA
Procurador